



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO. - (63) 3216-7638 /
7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mp.to.gov.br

Ofício Circular nº 002/2013/CAOPIJ/MPE-TO.

Palmas, 01º de março de 2013.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
**Presidente do Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos
Adolescentes- CMDCA**

Senhor (a) Presidente,

O **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente- FDCA** é um Fundo Especial, previsto no artigo 88, inciso IV da lei 8.069/90, que deve existir na esfera municipal e que se destina ao financiamento das políticas públicas básicas voltadas para as crianças e os adolescentes, desde que tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA.

O FDCA tem várias fontes de receita que deverão estar previstas em sua regulamentação, dentre elas, as destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas no momento do preenchimento e pagamento do Imposto de Renda, ou seja, ao invés de destinar 100% para a União Federal, é possível destinar uma percentagem para os Fundos da Criança.

De acordo com a Portaria 1.461/2012 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República- SDH/PR, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente **DEVERÃO** encaminhar o pedido de cadastramento

através do órgão responsável pela administração de suas contas, até 31 de agosto de cada ano. Após o cadastramento, o Fundo estará apto a receber tais destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas de todo o Brasil no momento da declaração do Imposto de Renda.

O pedido de cadastramento deverá ser feito através de formulário a ser preenchido eletronicamente no site da SDH/PR: www.direitoshumanos.gov.br, informando o número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e número de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública.

Após o Cadastramento, a SDH/PR encaminhará, em meio eletrônico, a lista dos Fundos cadastrados, à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada ano, de forma que **apenas estes fundos cadastrados possam ser beneficiados por destinações oriundas do Imposto de Renda.**

Diante do exposto, recomendamos que Vossa Excelência adote todas as providências cabíveis, a fim de efetuar o cadastramento do Fundo dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de seu município em tempo hábil para que seja possível captar essa fonte de renda. Caso o seu município não possua o FDCA ou o mesmo esteja inativo, deve Vossa Senhoria tomar todas as providências necessárias para resolver esse impasse de maneira urgente, de modo a não perder a oportunidade de receber tais verbas.

O Ministério Público, por intermédio deste Centro de Apoio, se coloca à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,



SIDNEY FIORI JUNIOR
Coordenador do CAOPIJ